

06.09.2007 OF. 2878 Prof. N.T.

OF. 2879 Prever



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
BANCADA DO P.P.

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2098/2007
Campo Mourão, 21/08/07 Horas 13:49

Elias
PROTOCOLISTA

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

28 / 28 / 07

[Signature]
PRESIDENTE

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>03 / 09 / 2007</u>		
<u>[Signature]</u> PRESIDENTE		

O Vereador que o presente subscreve, com base no Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa, ouvido o Plenário, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito NELSON JOSÉ TURECK e ao proprietário do SISTEMA PREVER, para que através de convênio entre as partes ou diretamente pelo proprietário do Sistema Funerário de nossa cidade, adquira uma área e construa ou que se utilize de prédio já existente e que comporte a implantação de uma Capela Mortuária, oportunizando a população do Grande Lar Paraná a guarda dos entes queridos falecidos daquela extensa região.

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos a proposição atendendo a reclame de munícipes, em especial ao pedido do presidente da Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Dr. Milton Luiz Pereira, pois conforme relato, mesmo dispondo o Sistema Prever de um espaço para a realização de velórios com excelente estrutura na área central de nossa cidade, é de extrema necessidade a construção ou readequação de espaço existente no Grande Lar Paraná para proporcionar a guarda dos entes queridos falecidos. Toda família enlutada, tem uma história de vida no bairro onde reside. Nem todas as pessoas conhecidas, vizinhos e parentes, dispõem de tempo e veículo para se deslocarem até a capela hoje existente. O transtorno ocasionado é imenso, pois não raras vezes, acontece de ficar somente os parentes em todo o tempo na "guarda" das pessoas falecidas, e isso não aconteceria se existisse um local para a realização dos velórios na própria região.

Sabendo da visão administrativa e do alcance social objetivado pelo Sistema Prever é que apresentamos o pedido, pois a cada dia vem crescendo o número de famílias ingressando no plano funerário da referida empresa, o que já justifica a disponibilização da capela naquela região.

SALA DAS SESSÕES, em 21 de agosto de 2007.

[Signature]
ISIDORO MORAES
Vereador

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 24 de Agosto de 2007.

.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	<u>2098</u> /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

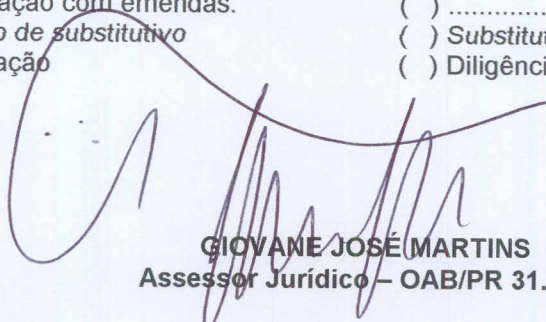
AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 27/08 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312